

DECRETO Nº 063/2022

Dispõe sobre a criação da ouvidoria municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e com fundamento no art.45, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o Governo Federal sancionou a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria Municipal, diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito, que tem por finalidade coordenar ações próprias da ouvidoria, que possibilitará receber reclamações, solicitações, informações, denúncias, sugestões e elogios sobre o desempenho dos órgãos públicos municipais, visando contribuir para o fortalecimento da cidadania e a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelas instituições.

Art. 2º Compete a Ouvidoria Municipal exercer, em especial, as seguintes atribuições:

I – zelar pela legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade e eficiência dos atos praticados pela administração pública estadual;

II – receber e apurar todas as manifestações referentes às reclamações, denúncias, sugestões e elogios que lhe forem dirigidas, notificando os respectivos órgãos e entidades estaduais para os esclarecimentos necessários e/ou conhecimento;

III - promover intercâmbio entre os órgãos municipais no que se refere às ações de ouvidoria, através de um sistema integrado em rede;

IV – garantir a todos os usuários caráter de sigilo, discricção e fidelidade quanto aos conteúdo e providências de suas manifestações;

V – sugerir ações de melhoria para os órgãos municipais, evitando a reincidência de manifestações pertinentes à ineficiência dos serviços públicos;

VI – divulgar, de forma ampla e transparente, as ações por ela desenvolvidas;

VII – encaminhar periodicamente ao Secretário de Administração relatórios gerenciais com dados estatísticos e qualitativos quanto ao desempenho das ouvidorias da administração pública estadual;

VIII – desenvolver outras atividades correlatas.



Art. 3º A Ouvidoria Municipal deverá, em especial, promover o atendimento externo destinado a todo e qualquer cidadão que a procure, considerando, em seu mérito, independentemente da forma, todas as manifestações que lhe forem dirigidas.

Art. 4º Os órgãos e entidades da administração pública municipal, deverão prestar apoio e informações à Ouvidoria Municipal, em caráter prioritário e em regime de urgência, desde que formalmente demandados.

Art. 5º Os objetivos, missão, visão, procedimentos e serviços oferecidos pela Ouvidoria Municipal, serão detalhados em regulamento específico, aprovado por portaria do chefe do executivo municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Jupi, 08 de Novembro de 2022.

Antônio Marcos Patriota
Prefeito

